



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2016
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 511/2016
PROTOCOLO Nº 19495/2016

OBJETO: Aquisição parcelada de material permanente para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde

RECORRENTE: GERAIS COMERCIO DE SERVIÇOS EIRELI EPP

O licitante GERAIS COMERCIO DE SERVIÇOS EIRELI EPP interpôs, tempestivamente, recurso em 27 de dezembro de 2016, protocolo nº 021464/2016, contra a sua desclassificação do lote 24 do referido Pregão Eletrônico.

Admitido o recurso, a Pregoeira o encaminhou à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico.

A Procuradoria Geral do Município, após análise do recurso opinou da seguinte maneira:

“A Procuradoria Geral do Município, atendendo requerimento desta Secretaria Municipal de Administração-Comissão de Pregão Eletrônico (fls482-verso), para pronunciar-se acerca do recurso interposto pela empresa Gerais Comércio de Serviços EIRELI EPP, expedido no processo de Licitação em comento, cujo objeto é a aquisição parcelada de material permanente para uso nas unidades da SMDS e SMS, vem opinar na forma abaixo:

O edital é a lei interna da licitação. O que nele estiver especificado deve ser estritamente observado pela Administração Pública e pelos licitantes, como é o caso do edital desse Pregão Eletrônico nº 26/2016, pois não houve qualquer impugnação.

Dando normal prosseguimento a este certame, os licitantes que ofertaram os menores preços enviaram prospectos dos produtos para que os órgãos solicitantes conferissem se os mesmos estão de acordo com o exigido no edital.

Após percuciente análise, a Gerência de Suprimentos(fl.459) emitiu laudo informando que para o lote 24 *“o aparelho apresentado não reproduz mp3”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Na data de 23 de dezembro esta equipe de Pregão informou aos licitantes (fls. 462/463) acerca dessa avaliação e a empresa ora recorrente (fls.462 – verso) enviou email no qual afirma: “**NÃO CONCORDAMOS COM A DESCLASSIFICAÇÃO, POIS O EQUIPAMENTO ESTÁ ATENDENDO 95% DA DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, UMA VEZ QUE O EQUIPAMENTO EXECUTA O FORMATO DE MP3 VIA CONEXÃO USB, UTILIZANDO PENDRIVE E CARTÕES SD, OU SEJA ELE RODA O CD NORMAL, DE FATO NÃO LÊ O FORMATO EM MP3 SOMENTE NO CD**” (g.n.)

Ora, quando a Administração descreve um objeto a ser licitado com a “*especificação mínima*”, o licitante deve ofertar um produto que atenda, logicamente, o mínimo de 100% da descrição do objeto e não 95%, como confessa o ora recorrente.

Posteriormente, em 27 de dezembro de 2016 o recorrente interpôs um confuso recurso informando que o seu produto ofertado atende integralmente ao objeto licitado (fls.475/482), contradizendo, pois, o que anteriormente afirmou.

Diante do exposto, se o recorrente não atendeu às disposições editalícias o mesmo deverá sofrer as conseqüências de sua desídia, em atendimento ao disposto no edital e no art. 41 da Lei 8.666/93.

É, s.m.j., o parecer.”

Após manifestação da Procuradoria Geral do Município em não acatar as razões da recorrente, o Secretário Municipal de Administração **DECIDIU** pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso interposto pela Empresa GERAIS COMERCIO DE SERVIÇOS EIRELI EPP.

Comunica-se, que a manifestação jurídica, decisão do Secretário Municipal de Administração e resultado do julgamento do recurso foram juntados aos autos e estão à disposição dos interessados na Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial, das 07h às 11h e 13h às 17h.

Patos de Minas, 06 de janeiro de 2017.

Elis Angela Alves

Pregoeira